# ACÓRDÃO Nº 248/2026 – 1ª CÂMARA

**PROCESSO TC/001763/2026**
**ASSUNTO:** INSPEÇÃO
**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA EVENTOS, BEM COMO PARA A REALIZAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM, OPERAÇÃO E APOIO LOGÍSTICO PARA EXECUÇÃO DE EVENTOS COMEMORATIVOS
**UNIDADE GESTORA:** P. M. DE PIMENTEIRAS
**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2026
**INSPECIONADOS(AS):** MARIA LÚCIA DE LACERDA – GESTORA DO MUNÍCIPIO DE PIMENTEIRAS/PI; MARCOS VINICIUS SILVA DE FREITAS – AGENTE DE CONTRATAÇÕES.
**ADVOGADA**: TALMY TERCIO RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR, OAB/PI N° 6.170 E LUIZ TIAGO SILVA FRAGA, OAB/PI N° 12.091 (PROCURAÇÃO À PEÇA 18.2); LUANNA GOMES PORTELA, OAB/PI N° 10.959; MAYARA DE SOUSA SANTOS DOUDEMENT MOUSINHO, OAB/PI N° 9.941; MÁRJORIE ANDRESSA BARROS MOREIRA LIMA, OAB/PI N° 21.779; JOÃO MANOEL RODRIGUES DE MELO, OAB/PI N° 23.209 (PROCURAÇÃO ÀS PEÇAS 19.2 E 19.3)
**RELATORA:** REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS
**PROCURADOR:** PLINIO VALENTE RAMOS NETO
**SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DA 1ª CÂMARA DE 27-07-2026 A 31-07-2026**

**EMENTA:** CONTROLE EXTERNO. DIREITO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EVENTOS. DEFICIÊNCIAS NO PLANEJAMENTO E DIMENSIONAMENTO DO OBJETO. INADEQUADA MODELAGEM DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL. CANCELAMENTO DO CERTAME. PERDA DE OBJETO. ARQUIVAMENTO. ALERTA.

**I. CASO EM EXAME**
1. Trata-se de Inspeção, tendo por objeto o Pregão Eletrônico nº 001/2026, destinado ao Registro de Preços para contratação de empresa especializada em serviços de locação de estruturas para eventos, bem como realização, organização, montagem, desmontagem, operação e apoio logístico para eventos comemorativos, com valor previsto de R$ 2.713.846,15 e abertura em 21/01/2026.

**II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO**
2. Há as seguintes questões em discussão: (i) se o planejamento da contratação apresentou fundamentação suficiente para o dimensionamento dos quantitativos; (ii) se a modelagem adotada para o Sistema de Registro de Preços mostrou-se adequada às características do objeto; (iii) se a habilitação da empresa vencedora foi precedida de comprovação suficiente de sua capacidade técnico-operacional; e (iv) se o cancelamento do procedimento licitatório acarretou a perda de objeto da Inspeção, justificando o arquivamento, sem prejuízo da expedição de alerta aos responsáveis.



Av. Pedro Freitas 2100 | Centro Administrativo | Teresina-PI | CEP: 64018-900
(86) 3215-3800 | CNPJ: 05.818.935/0001-01
tce@tce.pi.gov.br
TCEPIAUI

**III. RAZÕES DE DECIDIR**

3. Quanto ao planejamento e dimensionamento do objeto, o Documento de Formalização da Demanda não apresentou elementos suficientes para caracterizar adequadamente a necessidade administrativa e fundamentar os quantitativos estimados. Embora a natureza variável dos eventos possa dificultar a definição exata da demanda, não afasta o dever de elaboração de estimativas fundamentadas, mediante memória de cálculo, dados históricos, calendário de festividades, porte dos eventos, público esperado ou outros elementos objetivos. O apontamento subsiste, com correção da referência normativa para o art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021;

4. Quanto à modelagem do Sistema de Registro de Preços, a irregularidade não decorre da utilização do SRP para serviços relacionados à realização de eventos, mas da forma como o objeto foi estruturado. O Grupo I reuniu diversos serviços e fornecimentos em itens globais correspondentes a festividades completas, sem adequada discriminação dos componentes, unidades de medida e preços unitários. Tal modelagem compromete a homogeneidade e a divisibilidade dos itens, dificulta a comparação das propostas e gera riscos à competitividade, ao sobrepreço e ao controle da execução. O apontamento permanece não sanado;

5. Quanto à habilitação da empresa vencedora, o atestado apresentado não demonstrou, de forma objetiva, a experiência técnico-operacional exigida pelo edital, pois não indicou os quantitativos executados, não delimitou adequadamente o período da prestação e se restringiu a serviços de sonorização e iluminação, sem abranger parcelas relevantes do objeto. As inconsistências verificadas nos sistemas do TCE/PI constituíram elementos adicionais que recomendariam diligência para confirmação da efetiva execução dos serviços. Assim, não restou comprovado o atendimento às exigências do item 9.11 do edital, em desacordo com o art. 67 da Lei nº 14.133/2021, permanecendo não sanado o apontamento;

6. Quanto ao cancelamento do procedimento licitatório, considerando que o Município de Pimenteiras/PI cancelou o Pregão Eletrônico nº 001/2026, deixou de subsistir objeto útil para o prosseguimento da Inspeção, caracterizando-se a perda superveniente de objeto. O fato não afasta a relevância dos achados para fins pedagógicos e preventivos, razão pela qual se mostra adequada a expedição de alerta aos responsáveis, antes do arquivamento dos autos.

**IV. DISPOSITIVO**

7. Emissão de alertas. Arquivamento por perda de objeto.

---

*Normativos relevantes citados:* Constituição Federal, art. 37, caput. Lei nº 14.133/2021, arts. 5º, 6º, 12, 13, 40, 64 e 67. Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), arts. 260, 358, inciso II, e 402. Lei nº 6.404/1976, art. 176, § 5º. Decreto nº 11.462/2023. Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022. Súmula nº 261 do Tribunal de Contas da União. Acórdãos TCU nº 1.536/2010, nº 1.508/2020, nº 2.692/2015, nº 2.600/2013 e nº 1.233/2012.

*SUMÁRIO: Inspeção na Prefeitura Municipal de Pimenteiras/PI. Exercício financeiro de 2026. Achados*



Av. Pedro Freitas 2100 | Centro Administrativo | Teresina-PI | CEP: 64018-900
(86) 3215-3800 | CNPJ: 05.818.935/0001-01
tce@tce.pi.gov.br
TCEPIAUI

*parcialmente sanados. Cancelamento do certame. Perda de objeto. Arquivamento. Expedição de alerta aos responsáveis. Decisão Unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório Preliminar (*peça 04*), Decisão Monocrática Cautelar (*peça 06*), Defesa Municipal (*peças 18.1 a 19.3*), Relatório de Instrução (*peça 23*), o Parecer Ministerial *(peça 26)*, voto da Relatora (*peça 29*), e o mais que dos autos consta, decidiu a **1ª Câmara, em sessão virtual**, **unânime**, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (*peça 29*), pelo **ARQUIVAMENTO** da presente Inspeção, para a Sra. **Maria Lucia de Lacerda**, Prefeita Municipal de Pimenteiras-PI, e para o Sr. **Marcos Vinicius Silva de Freitas,** Agente de Contratações, no Exercício Financeiro de 2026, com base no art. 402 do Regimento Interno do TCE/PI.

Decidiu, também, a 1º Câmara, **unânime,** nos termos e fundamentos expostos no voto da Relatora, pela **EXPEDIÇÃO DE ALERTAS** aos responsáveis pelo Município de Pimenteiras/PI, nos termos do artigo 358, II, da Resolução TCE/PI n° 13/2011 (Regimento Interno), para que, em todas as licitações que vierem a realizar:

i. **ABSTENHAM-SE** de realizar processos licitatórios para SRP – Sistema de Registro de Preços quando o objeto não for PERTINENTE ao sistema, conforme Inciso II do Artigo 40 da Lei 14.133/2021;

ii. **ATENTEM-SE** para o cumprimento do Parágrafo 1º do Inciso IV do Art. 12 da Lei nº 14.133/2021; quanto aos documentos de formalização das demandas que darão suporte as estimativas das quantidades para a contratação;

iii. **ATENTEM-SE** para o cumprimento do Inciso II, art. 67, Lei 14.133/2021 quanto a análise de documentos relativos a qualificação técnico-profissional e técnico operacional das empresas.

**Presidente**: Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias.

**Votantes**: Presidente; Cons. Kleber Dantas Eulálio; e o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em substituição à Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues.

**Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s):** Jaylson Fabianh Lopes Campelo

**Representante do Ministério Público de Contas presente**: Subprocurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

**Ausente(s):** Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues (em gozo de férias – Portaria nº 385/2026).



Av. Pedro Freitas 2100 | Centro Administrativo | Teresina-PI | CEP: 64018-900
(86) 3215-3800 | CNPJ: 05.818.935/0001-01
tce@tce.pi.gov.br
TCEPIAUI

**Publique-se e Cumpra-se.**

Sessão da 1º Câmara Virtual do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 31 de julho de 2026.

*(assinado digitalmente)*
**Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias**
Relatora



Av. Pedro Freitas 2100 | Centro Administrativo | Teresina-PI | CEP: 64018-900
(86) 3215-3800 | CNPJ: 05.818.935/0001-01
tce@tce.pi.gov.br
TCEPIAUI

Tribunal de Contas do Estado do Piauí

**ASSINATURA DIGITAL**

Certificamos que a peça nº 32 está assinada digitalmente por:

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) | | |
|---|---|---|
| CPF/CNPJ | Nome | Data e hora |
| ***.*55.603-** | REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS | 10/08/2026 12:09:22 |

**Protocolo:** 001763/2026
**Código de verificação:** 61D9168E-5AFE-46BD-83F5-20F1DC5E3292
**Portal de validação:** https://portal.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento

A validade deste documento está sujeita à comprovação de sua autenticidade no respectivo portal de validação, por meio de leitura do qrCode ou código de verificação acima. Gerado em 16/11/2026 12:59